



**Resolução nº 01 de 23 de janeiro de 2014**

Estabelece critérios sobre o credenciamento, as atribuições e os requisitos exigidos para o cadastramento de professores eventuais na rede municipal de ensino.

Lairce Rodrigues de Aguiar, Secretária de Educação do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas e, considerando a Lei nº. 4.738 de 13 de fevereiro de 2012 e o Decreto nº. 7.678 de 24 de fevereiro de 2012, **RESOLVE:**

**Art. 1º** O credenciamento de professores eventuais ocorrerá no período de 28 de janeiro a 03 de fevereiro de 2014, das 8 (oito) horas as 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas as 17 (dezesete) horas.

**Parágrafo único.** O credenciamento só poderá ser efetuado nas unidades escolares da rede municipal de ensino onde o(a) candidato(a) deverá retirar a Ficha de Credenciamento de Docente Eventual – **Anexo 1** e a relação dos documentos necessários – **Anexo 2**, devendo ser entregues dentro do período disposto no caput.

**Art. 2º** São atribuições dos docentes eventuais credenciados:

I. Professor I: Ministras aulas na Educação Infantil, nas séries iniciais do Ensino Fundamental Regular e/ou na Educação de Jovens e Adultos nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

II. Professor II: Ministras aulas nas séries finais do Ensino Fundamental Regular e/ou na Educação de Jovens e Adultos nas séries finais do Ensino Fundamental e/ou na Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio ou na Educação Especial.

**Art.3º** São requisitos obrigatórios para efetivação do credenciamento de docentes eventuais:

I – Professor I:

a. O credenciamento deverá ocorrer desde que o (a) candidato (a) **possua** uma das habilitações indicadas abaixo:

1 – Habilitação específica de grau superior em Licenciatura Plena em Pedagogia;

2 - Curso Normal Superior;

3 – Complementação Pedagógica com habilitação específica de grau superior;

b. Declarar a opção para atuar como Professor I, assinalando no campo próprio da Ficha de Credenciamento de Docente Eventual - **Anexo I**.

II – Professor II:

a. Ter habilitação específica de grau superior em curso de Licenciatura de Graduação Plena.

b. Declarar a opção para atuar como Professor II, assinalando no campo próprio da Ficha de Credenciamento de Docente Eventual - **Anexo I**.



**Parágrafo Único** Os docentes que tenham habilitação para atuação como Professor I e Professor II devem preencher uma Ficha de Credenciamento de Docente Eventual - **Anexo I**, para cada caso.

**Art.4º** Cada docente deve se credenciar em uma única unidade escolar, sendo desconsiderados os credenciamentos em duplicidade.

**Art.5º** Os credenciamentos serão recebidos por cargos, disciplina/especialização e local, a saber:

CARGO	DISCIPLINA/ESPECIALIZAÇÃO	LOCAL
Professor I		Qualquer Unidade Escolar
Professor II	Biologia	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Ciências	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Educação Artística	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Educação Física	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Educação Física Adaptada	Departamento de Educação Especial
Professor II	Especializado-Deficiência Auditiva	Departamento de Educação Especial
Professor II	Especializado-Deficiência Mental	Departamento de Educação Especial
Professor II	Especializado-Deficiência Visual	Departamento de Educação Especial
Professor II	Filosofia	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Física	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Geografia	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	História	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Língua espanhola	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Língua Inglesa	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Língua Portuguesa	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Matemática	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Química	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Sociologia	EMEJA Clarice Lispector

**Art.6º** No dia 04 de fevereiro de 2014, das 8h às 17h deverão ser entregues no Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Educação todas as Fichas de Credenciamento de Docente Eventual - **Anexo I**, bem como os documentos solicitados no **Anexo II**.

**Parágrafo Único.** Os prazos definidos na presente Resolução serão observados com o rigor necessário, cabendo ao Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria cumprir e fazer cumprir, pelas unidades escolares.

**Art. 7º** No dia 11 de fevereiro de 2014, o Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Educação disponibilizará por meio eletrônico a convocação dos Docentes Eventuais credenciados para realização de exame médico.

**Art.8º** Atendidas todas as exigências, o docente será cadastrado no Departamento de Administração e Desenvolvimento de Pessoal e lotado na unidade de credenciamento, podendo atuar em qualquer escola da rede municipal de ensino, respeitando-se a compatibilidade de horário e sua habilitação quanto à disciplina/especialização, no que couber.

**Art.9º** O Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Educação disponibilizará por meio eletrônico a relação dos Docentes Eventuais cadastrados, constando o Registro Funcional, o cargo e telefones para contatos.



**Art.10** O exercício da atividade de docentes eventuais cadastrados dar-se-á durante a vigência do ano letivo de 2014 para suprir ausências e impedimentos de docentes titulares, de docentes temporários e, excepcionalmente, para atuar em salas livres até a nomeação do titular habilitado em concurso público ou processo seletivo simplificado.

**Parágrafo Único** Fica vedado, portanto, o exercício de docentes eventuais:

- I. em atividades administrativas;
- II. não cadastrados na rede municipal de ensino.

**Art.11** Dos docentes eventuais não será exigido o cumprimento de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.).

**Art.12** O docente eventual, Professor I e Professor II, será remunerado por hora efetivamente **trabalhada em sala de aula**, tendo como base de cálculo a referência VII A, contida na Escala de Vencimentos do Magistério – Docentes e Suporte Pedagógico – EVMDSP.

**Art.13** Os casos não previstos nesta Resolução devem ser endereçados para o Núcleo de Recursos Humanos para os devidos encaminhamentos.

**Art.14** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Mauá, 23 de janeiro de 2014.

**Lairce Rodrigues de Aguiar**  
*Secretária de Educação*